



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310124

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1014512-19.2023.8.26.0566/50000, da Comarca de São Carlos, em que é embargante TRINTIN AUTOMOVEIS LTDA, é embargado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente sem voto), PEDRO FERRONATO E GILBERTO FRANCESCHINI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PAULO TOLEDO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1014512-19.2023.8.26.0566/50000

Comarca: São Carlos (4ª Vara Cível)

Juiz: Daniel Felipe Scherer Borborema

Embargante: Trintin Automóveis Ltda.

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Voto nº 2689

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausência da contradição alegada. Partes devidamente intimadas quanto ao prazo para manifestação contrária ao julgamento virtual. Prazo de 5 dias úteis que, ademais, inicia-se da distribuição do recurso, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 772/2017, deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. Natureza infringente dos embargos. Impossibilidade. Embargos declaratórios rejeitados. Correção, todavia, de erro material constante no v. acórdão.

Trata-se de embargos de declaração, opostos pela parte autora, ora embargante, apontando para a existência de contradição no v. acórdão (fls. 392/398, dos autos principais), eis que, ao contrário do que ficou nele consignado, houve tempestiva manifestação contrária ao julgamento virtual, apresentada às fls. 382/383. Alega que, em 27/06/2024, uma quinta-feira, houve apenas a disponibilização da intimação, de modo que o prazo para o peticionamento só se iniciou no primeiro dia útil seguinte, isto é, 01/07/2024, segunda-feira (fls. 01/04).

Dispensadas contrarrazões.

É o relatório.

De se observar, inicialmente, que o v. acórdão de fls. 392/398 apresenta erro material no que se refere à discriminação das partes, eis que, ao contrário do que constou à fl. 393, a parte apelante corresponde ao réu Banco Bradesco (fls. 240/244), figurando o ora embargante, assim, como apelado (fls. 251/291).

Agora, no que se refere aos embargos declaratórios opostos pela parte autora, comportam eles rejeição, dada a ausência da contradição apontada,

não havendo qualquer equívoco quanto ao reconhecimento da intempestividade da manifestação acostada às fls. 382/383.

Isso porque, como já havia ficado assinalado no v. acórdão, em consulta ao DJe¹, verificou-se a **publicação** (e não mera disponibilização), em 27/06/2024, da intimação para que as partes manifestassem sua discordância quanto ao julgamento virtual, no prazo de 5 dias úteis.

Não se pode ignorar, ademais, o entendimento de que o prazo para tanto inicia-se já com a primeira distribuição do recurso que, no caso dos autos, ocorreu em 25/06/2024 (fl. 380). Deveras, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 772/2017, deste E. Tribunal de Justiça, a expressa oposição das partes quanto ao julgamento virtual deve ocorrer por meio de petição *“protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação.”* (g.n).

Nesse sentido, julgados deste E. Tribunal de Justiça:

“Embargos de declaração – Alegação de nulidade do V. Acórdão, posto que julgado virtualmente - Existência de oposição – Afastamento - Oposição ao julgamento virtual intempestiva - Prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição do recurso - Art. 1º da Resolução nº 772/2017 deste E. TJSP – Alegação de Omissão - Inexistência - Caráter eminentemente infringente - Prequestionamento - Violação de normas legais - Inocorrência Desvirtuamento do recurso - Embargos rejeitados.” (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1133919-59.2023.8.26.0100; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2025; Data de Registro: 17/02/2025).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – JULGAMENTO VIRTUAL – AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL – PRETENSÃO INFRINGENTE – EMBARGOS REJEITADOS - Embargos de declaração opostos contra v. acórdão que negou provimento ao recurso interposto pelos embargantes, determinando o recolhimento do preparo no prazo de 15 dias - Alegada omissão quanto à ausência de intimação da sessão de julgamento virtual e de análise integral da

¹[Diário da Justiça Eletrônico](#) – “1014512-19.2023.8.26.0566; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; 23ª Câmara de Direito Privado; EMÍLIO MIGLIANO NETO; Foro de São Carlos; 4ª Vara Cível; Procedimento Comum Cível; 1014512-19.2023.8.26.0566; Bancários; Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A; Advogado: Adriano Cesar Ullian (OAB: 124015/SP); Apelado: Trintin Automoveis Ltda; Advogado: Willians Cesar Franco Nalim (OAB: 277378/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.”.

documentação probatória. - Acórdão embargado que se encontra devidamente fundamentado, não apresentando omissão, contradição ou obscuridade nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil - Previsão normativa estabelecendo que os recursos serão preferencialmente julgados em sessão virtual, garantindo-se às partes o direito de oposição no prazo de cinco dias úteis contados da distribuição do recurso, nos termos da Resolução n.º 549/2011, alterada pela Resolução n.º 772/2017 - No caso concreto, não houve oposição tempestiva ao julgamento virtual, sendo inviável a alegação de nulidade - Finalidade dos embargos que se revela meramente infrigente, buscando rediscutir o mérito da decisão, o que é inviável por meio desta via recursal. EMBARGOS REJEITADOS.” (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2345701-37.2024.8.26.0000; Relator (a): José Marcelo Tossi Silva; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/03/2025; Data de Registro: 06/03/2025).

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Preliminar de nulidade do julgamento por ausência de intimação para oposição ao julgamento virtual - Descabimento - Art. 1º da Resolução nº 549/2011, do C. Órgão Especial deste E. Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 772/2017, vigente à época da distribuição do recurso, que prevê a possibilidade de oposição ao julgamento virtual mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação - Advogado constituído pela parte que foi regularmente intimado, deixando de se manifestar oportunamente - Preliminar rejeitada - Mérito recursal - Ausência de erro material, contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada - Acórdão que foi expresso ao consignar a ausência de elementos probatórios suficientes a embasar a alegação de incapacidade do autor para realizar as contratações questionadas, com a exposição, sobretudo, dos motivos para a desconsideração das conclusões periciais, nos exatos termos do art. 479 do CPC - Pretensão de modificação do julgado - Natureza infrigente dos embargos - Impossibilidade - Decisão embargada suficientemente fundamentada. Embargos declaratórios rejeitados.” (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1085837-36.2019.8.26.0100; Relator (a): Sidney Braga; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/01/2025; Data de Registro: 15/01/2025).

E não havendo qualquer suspensão ou interrupção dos prazos processuais nesse período², o peticionamento realizado, apenas em 05/07/2024, revela-se mesmo intempestivo, de modo que não poderia impedir o julgamento virtual do feito, como ocorrido.

Vê-se, pois, que inexistente qualquer justificativa para o inconformismo do ora embargante, correspondendo a sua pretensão, em verdade, à

² [Feriados | Expediente Forense/Suspensão de Prazo](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

modificação da decisão, porque com ela não concorda, para o que não se prestam os embargos declaratórios.

Ante o exposto, **REJEITAM-SE** os embargos declaratórios, mas se corrige erro material constante no v. acórdão, a fim de que se altere a denominação das partes, posto ter se tratado de apelo interposto pelo Banco Bradesco e não pelo ora embargante.

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Relator